

Estatutos da ADAV

-----ESTATUTOS-----

-----TÍTULO I-----

----- Definição, objectivos, sócios e órgãos sociais -----

----- Artigo 1º -----

----- (*Denominação e sede*) -----

---- 1. É constituída, por tempo indeterminado, uma associação de solidariedade social, que se denomina Associação de Defesa e Apoio da Vida - Coimbra (ADAV-Coimbra). -----

---- 2. A Associação reveste âmbito nacional e tem sede na Rua Lourenço Almeida de Azevedo, nº27 r/c, Freguesia de Sé Nova, Concelho de Coimbra, podendo a Direcção deliberar a sua mudança para outro lugar do Concelho. -----

----- Artigo 2º -----

----- (*Convénios de associação e criação de delegações*) -----

---- 1. Com vista à prossecução dos seus fins, a Associação pode não só celebrar convénios com outras instituições, públicas ou privadas, mas também filiar-se em uniões, federações ou confederações. -----

---- 2. A Associação pode criar delegações. -----

----- Artigo 3º -----

----- (*Objecto*) -----

---- A Associação tem por finalidade o apoio à família, assim como a defesa e a promoção da vida humana e da dignidade da mulher, empenhando-se na luta pela não discriminação da pessoa em função do sexo, de modo a que a igualdade de direitos entre homens e mulheres se torne um facto na vida social -----

----- **Artigo 4º** -----

----- *(Actividades)* -----

---- 1. Para prosseguir os seus objectivos, a Associação propõe-se levar a cabo a abertura de centros de atendimento, encaminhamento e residência transitória destinados a mulheres grávidas em dificuldade, com intervenção subsidiária nos domínios jurídico, clínico e das áreas do emprego e da formação. -----

---- 2. Como iniciativas complementares das referidas no número anterior, a Associação propõe-se realizar ou apoiar acções no âmbito da educação sexual e do planeamento familiar, assim como da formação de formadores nesta área e, ainda, promover estudos interdisciplinares dirigidos à análise dos problemas e à procura das soluções adequadas. -----

----- **Artigo 5º** -----

----- *(Regulamentação das actividades)* -----

---- 1. A organização e o funcionamento das actividades da Associação constam de regulamentos internos elaborados pela Direcção. -----

---- 2. Os serviços prestados pela Associação são gratuitos ou, em alternativa, remunerados segundo um princípio de proporcionalidade que atende à situação económico-financeira dos utentes, verificada através de inquérito. -----

----- **Artigo 6º** -----

----- *(Sócios)* -----

---- 1. Fazem parte da Associação: -----

---- a) Os sócios efectivos fundadores; -----

---- b) Os sócios efectivos não fundadores; -----

---- c) Os sócios patrocinadores; -----

---- d) Os sócios honorários. -----

---- 2. São sócios efectivos fundadores as pessoas singulares que, directamente ou através de

representante, subscrevam a escritura de constituição da Associação.-----

---- 3. Os sócios efectivos não fundadores são admitidos pela Direcção da Associação, mediante proposta motivada de dois sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e por escrutínio secreto.

---- 4. A categoria dos sócios patrocinadores é integrada por pessoas singulares ou colectivas que contribuam para a actividade da Associação com montantes económicos significativos, competindo ao Conselho Geral a sua admissão, sempre que possível com audiência prévia do Conselho Económico. -----

---- 5. Sob proposta do Conselho Geral, a Assembleia Geral pode atribuir o título de sócio honorário a pessoas singulares ou colectivas que prestem serviços relevantes à Associação ou se distingam nos campos humanitário, cultural ou científico. -----

---- 6. A qualidade de sócio prova-se pela inscrição em livro que a Associação possui para o efeito.

----- **Artigo 7º** -----

----- *(Direitos e deveres dos sócios)* -----

---- 1. Constituem direitos e deveres do sócio efectivo: -----

---- a) Participar, com direito a voto, nas Assembleia Gerais; -----

---- b) Eleger e, quando atingida a maioria, ser eleito para os corpos sociais, salvo o disposto para o Conselho Geral e para o Conselho Económico; -----

---- c) Requerer, nos termos do nº 2 do artigo 11º, a convocação da Assembleia Geral extraordinária; -----

---- d) Apresentar sugestões e propostas à Direcção; -----

---- e) Examinar, mediante requerimento, no prazo de cinco dias, os livros, relatórios, contas e demais documentos da Associação, desde que se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo. -

---- 2. Além do previsto no número anterior, os sócios efectivos fundadores integram, por inerência, o Conselho Geral. -----

---- 3. Os sócios efectivos devem contribuir para a realização dos fins estatutários por meio de

quotas fixadas pela Assembleia Geral, podendo colaborar, também, com donativos ou serviços pessoais. -----

---- 4. É incompatível com a qualidade de sócio efectivo a participação em iniciativas que contrariem frontalmente os fins e os valores da Associação, em particular a utilização ou o aproveitamento do nome desta em manifestações ou campanhas a favor do aborto ou da eutanásia.--

---- 5. O sócio efectivo que deixe de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações já pagas, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.-----

---- 6. Com as necessárias adaptações, o disposto no número anterior aplica-se a todos os donativos, cedências e contribuições estabelecidos, em favor da Associação, por qualquer dos sócios referidos no número 1 do artigo 6º. -----

----- **Artigo 8º** -----

----- *(Perda da qualidade de sócio)*-----

---- 1. A violação grave dos deveres enunciados no artigo anterior determina a perda da qualidade de sócio efectivo.-----

---- 2. A instrução do processo cabe à Direcção, competindo ao Conselho Geral a deliberação final; é necessariamente observado o princípio do contraditório.-----

---- 3. A utilização ou o aproveitamento do nome da Associação em manifestações ou campanhas a favor do aborto ou da eutanásia constitui fundamento de exclusão dos sócios das categorias enunciadas nas alíneas a) a c) do número 1 do artigo 6º, assim como a perda do título de sócio honorário previsto na alínea d) do mesmo preceito; nestes casos, aplica-se, com as necessárias adaptações, o procedimento estabelecido no número 2.-----

----- **Artigo 9º** -----

----- *(Órgãos sociais)*-----

---- São órgãos sociais da Associação: -----

- a) A Assembleia Geral;-----
- b) O Conselho Geral;-----
- c) O Conselho Económico;-----
- d) A Direcção;-----
- e) O Conselho Fiscal. -----

-----**TÍTULO II**-----

-----**Assembleia Geral**-----

-----**Artigo 10º**-----

-----*(Constituição e competência)*-----

- 1. A Assembleia Geral é composta pelos sócios efectivos, admitidos, pelo menos, há seis meses e com as quotas em dia. -----
- 2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente: -----
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação; -----
 - b) Eleger e destituir os membros da respectiva mesa;-----
 - c) Eleger e destituir a maioria dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal, de acordo com o estabelecido na alínea c) do artigo 16º e no respeito pelos princípios enunciados no número 3 do artigo 20º; -----
 - d) Aprovar anualmente o orçamento e o plano de actividades, assim como o relatório e as contas da gerência;-----
 - e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor cultural ou científico;-----
 - f) Deliberar quanto à alteração dos estatutos, extinção, cisão ou fusão da Associação, assim como relativamente à sua adesão a uniões, federações ou confederações; -----
 - g) Deliberar sobre a instauração de procedimentos legais contra os membros dos corpos

gerentes por factos praticados no exercício das suas funções; no processo, quando se verifique a falta ou o impedimento do Presidente da Direcção ou do seu substituto legal, a Associação é representada pelo Presidente da Assembleia Geral.-----

---- 3. As propostas de deliberações da Assembleia Geral previstas na alínea f) do número 2 estão obrigatoriamente sujeitas a parecer do Conselho Geral; no caso de parecer negativo deste órgão, tais deliberações só produzem efeitos quando aprovadas pela maioria dos sócios que cumpram os requisitos enunciados no número 1.-----

---- 4. A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um primeiro Vice-Presidente, um segundo Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos por maioria simples; a orientação dos trabalhos cabe ao Presidente, que, na sua falta ou impedimento, é substituído pelo primeiro Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, pelo segundo Vice-Presidente.-----

---- 5. O Presidente ou quem o substitui tem voto de qualidade.-----

----- **Artigo 11º**-----

----- **(Reuniões)**-----

---- 1. A Assembleia Geral reúne, em sessão ordinária, duas vezes por ano:-----

---- a) Até trinta e um de Março, para aprovação do relatório e contas da gerência;-----

---- b) Até quinze de Novembro, para apreciação e votação do orçamento e do plano de actividades.

---- 2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento do Conselho Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um sexto dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.-----

----- **Artigo 12º**-----

----- **(Convocação)**-----

---- 1. A Assembleia Geral é convocada, com a antecedência mínima de quinze dias, pelo Presidente ou pelo seu substituto, nos termos do artigo anterior.-----

---- 2. A convocatória faz-se através de aviso postal expedido para cada sócio efectivo e deve, além

disso, ser afixada na sede, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. -----

--- 3. Quando resulte do requerimento referido no número 2 do artigo 11º, a convocatória da Assembleia Geral extraordinária tem lugar dentro dos quinze dias subsequentes àquele requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da mesma data.

----- **Artigo 13º** -----

----- *(Funcionamento)* -----

--- 1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos sócios com direito de voto, ou uma hora depois com qualquer número de presenças. -----

--- 2. Na falta dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta designar os respectivos substitutos de entre os sócios presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião. -----

--- 3. A Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento dos sócios só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. -----

--- 4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade. -----

--- 5. Os sócios podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, mas cada sócio não pode ter mais de uma representação. -----

--- 6. É lavrada acta das reuniões, assinada pelo Presidente e pelo Secretário. -----

----- **Artigo 14º** -----

----- *(Deliberações)* -----

--- São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e se verifique unanimidade quanto ao aditamento. -----

----- **TÍTULO III** -----

----- **Conselho Geral** -----

----- **Artigo 15º** -----

----- **(Composição)** -----

---- 1. O Conselho Geral é composto por um número máximo de trinta e um número mínimo de dezasseis membros. -----

---- 2. Fora da situação prevista no número 2 do artigo 7º, os membros do Conselho Geral eagem, de entre os sócios efectivos não fundadores, por maioria qualificada de três quartos, os restantes membros até ao limite estabelecido no número anterior. -----

---- 3. O Conselho Geral tem um Presidente, um primeiro Vice-Presidente, um segundo Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos por maioria simples. -----

---- 4. Compete ao Presidente a convocação e a orientação das reuniões, assim como a representação do órgão; na sua falta ou impedimento, o Presidente é substituído pelo primeiro Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, pelo segundo Vice-Presidente. -----

----- **Artigo 16º** -----

----- **(Competência)** -----

---- Compete ao Conselho Geral: -----

---- a) Interpretar, através de parecer vinculativo, os princípios fundamentais estatutários da Associação; -----

---- b) Emitir parecer vinculativo sobre o orçamento e o plano de actividades anual, elaborado pela Direcção e a submeter a aprovação da Assembleia Geral; -----

---- c) Eleger dois membros da Direcção, entre os quais o Presidente, assim como o Presidente do Conselho Fiscal, de acordo com o estabelecido no número 3 do artigo 20º; -----

---- d) Dirigir à Assembleia Geral e à Direcção as propostas e sugestões que julgue convenientes para a prossecução dos fins estatutários. -----

---- e) Emitir parecer sobre as propostas de deliberações da Assembleia Geral referidas na alínea f) do número 2 e no número 3 do artigo 10º; -----

---- f) Solicitar ao Conselho Económico, em matéria da sua competência, os pareceres que julgue convenientes. -----

----- **Artigo 17º** -----

----- *(Reuniões e funcionamento)* -----

---- 1. O Conselho Geral reúne, em sessão ordinária, duas vezes por ano, devendo uma delas realizar-se entre quinze e trinta e um de Outubro.-----

---- 2. O Conselho Geral reúne extraordinariamente mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos seus membros.-----

---- 3. A convocação e o funcionamento das reuniões obedecem, com as necessárias adaptações, às regras estabelecidas nos artigos 12º e 13º dos presentes Estatutos.-----

---- 4. É lavrada acta das reuniões, assinada pelo Presidente e pelo Secretário.-----

----- **TÍTULO IV** -----

----- **Conselho Económico** -----

----- **Artigo 18º** -----

----- *(Composição e competência)* -----

---- 1. O Conselho Económico apenas integra os sócios patrocinadores e tem funções consultivas, competindo-lhe: -----

---- a) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe forem apresentadas pelo Conselho Geral; -----

---- b) Emitir parecer sobre o plano de actividades e o orçamento anual;-----

---- c) Dirigir, por iniciativa própria, ao Conselho Geral todas as sugestões que julgue convenientes para o bom funcionamento da Associação.-----

---- 2. O Conselho Económico tem um Presidente, um primeiro Vice-Presidente, um segundo Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos por maioria simples. -----

---- 3. Compete ao Presidente a convocação e a orientação das reuniões, assim como a representação do órgão; na sua falta ou impedimento, o Presidente é substituído pelo primeiro Vice-

Presidente e, na falta ou impedimento deste, pelo segundo Vice-Presidente.-----

----- **Artigo 19º** -----

----- ***(Reuniões e funcionamento)*** -----

---- 1. O Conselho Económico reúne, em sessão ordinária, uma vez por ano, durante a primeira quinzena de Outubro.-----

---- 2. O Conselho Económico reúne extraordinariamente mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos seus membros ou do Conselho Geral. -----

---- 3. A convocação e o funcionamento das reuniões obedecem, com as necessárias adaptações, às regras estabelecidas nos artigos 12º e 13º dos presentes Estatutos.-----

---- 4. É lavrada acta das sessões, assinada pelo Presidente e pelo Secretário. -----

----- **TÍTULO V** -----

----- **Direcção** -----

----- **Artigo 20º** -----

----- ***(Composição)*** -----

---- 1. A Direcção compõe-se de cinco membros, dos quais um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por mandatos de três anos renováveis nos termos do número 4 do artigo 57º do Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro. -----

---- 2. A eleição dos membros da Direcção obedece ao disposto na alínea c) do número 2 do artigo 10º e na alínea c) do artigo 16º. -----

---- 3. Podem ser eleitos para a Direcção os sócios efectivos fundadores e os sócios providos na categoria da alínea b) do número 1 do artigo 6º há mais de três anos, que tenham as quotas em dia e dêem incontrovertidas garantias de fidelidade aos princípios e aos valores da Associação.-----

---- 4. Os membros da Direcção não podem desempenhar, simultaneamente, cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário ou Vogal de outros órgãos da Associação. -----

----- **Artigo 21º** -----

-----**(Competência)**-----

---- A Direcção é o órgão de administração e de representação da Associação, competindo-lhe:-----

---- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;-----

---- b) Elaborar, até trinta e um de Janeiro de cada ano, o relatório e contas da gerência, a submeter ao parecer do Conselho Fiscal;-----

---- c) Elaborar, até 30 de Setembro, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte, a submeter ao parecer do Conselho Económico, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal; -----

---- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, assim como a escrituração dos livros, nos termos da lei; -----

---- e) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação; -----

---- f) Representar, através do Presidente ou do seu substituto legal, a Associação em juízo ou fora dele; -----

---- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação. ---

----- **Artigo 22º**-----

----- **(Reuniões e funcionamento)** -----

---- 1. As reuniões da Direcção são convocadas pelo respectivo Presidente, só podendo deliberar com a presença da maioria dos membros. -----

---- 2. No caso de impossibilidade permanente ou renúncia de dois membros, procede-se, no prazo máximo de um mês, à eleição de nova Direcção, observando-se o processo estabelecido nos artigos 10º, número 2, alínea c), e 16º, alínea c), dos presentes Estatutos. -----

---- 3. As deliberações são tomadas por maioria, exigindo-se, contudo, a unanimidade se apenas estiverem presentes três membros. -----

---- 4. É lavrada acta das reuniões, assinada pelos membros presentes. -----

----- **TÍTULO VI** -----

----- **Conselho Fiscal** -----

----- **Artigo 23º** -----

----- **(Composição)** -----

---- 1. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efectivos, sendo um deles Presidente, e por dois membros suplentes, todos eleitos de entre os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, por mandatos de três anos renováveis. -----

---- 2. A eleição dos membros do Conselho Fiscal obedece ao disposto na alínea c) do número 2 do artigo 10º e na alínea c) do artigo 16º. -----

---- 3. Os membros do Conselho Fiscal não podem desempenhar, simultaneamente, cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário ou Vogal de outros órgãos da Associação. -----

----- **Artigo 24º** -----

----- **(Competência)** -----

---- 1. Ao Conselho Fiscal compete vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe:
a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente; -----

---- b) Dar parecer sobre o orçamento e o relatório e contas, assim como sobre todos os assuntos que o Conselho Geral ou a Assembleia geral submetam à sua apreciação.-----

----- **Artigo 25º** -----

----- **(Reuniões e funcionamento)** -----

---- 1. As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas, com a antecedência mínima de quinze dias, pelo Presidente ou pelo seu substituto, só podendo deliberar com a presença da maioria dos membros efectivos; neste âmbito, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 11º, número 2, e 12º, números 2 e 3, dos presentes Estatutos. -----

---- 2. Em caso de vacatura da maioria dos lugares, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês, salvo se estas forem ocupadas pelos membros suplentes. --

---- 3. Em qualquer das circunstâncias indicadas no número anterior, o novo membro em

efectividade de funções apenas completará o mandato. -----

---- 4. As deliberações são tomadas por maioria, exigindo-se, contudo, a unanimidade se apenas estiverem presentes dois membros.-----

---- 5. É lavrada acta das reuniões, assinada pelos membros presentes.-----

----- TÍTULO VII-----

----- Impedimentos, responsabilidades e incapacidades-----

----- Artigo 26º-----

----- (*Impedimentos*) -----

---- Os sócios não podem votar, por si ou como representantes de outrem, nas matérias que directamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.-----

----- Artigo 27º-----

----- (*Forma de a Associação se obrigar*)-----

---- A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro daquele órgão. ----

----- Artigo 28º-----

----- (*Responsabilidade dos corpos gerentes*)-----

---- 1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil, contra-ordenacional e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----

---- 2. Além dos fundamentos previstos na lei geral, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se: -----

---- a) Não participarem na respectiva resolução e a desaprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----

---- b) Votarem contra essa resolução, fazendo-o consignar na acta respectiva. -----

----- Artigo 29º-----

----- *(Incapacidades e impedimentos dos corpos gerentes)* -----

---- 1. Não podem ser reeleitos os membros de corpos gerentes que, no âmbito do competente processo legal, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam -----

---- 2. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.-----

---- 3. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar, directa ou indirectamente, com a Associação, salvo se do contrato resultar benefício manifesto para esta.-----

----- **Artigo 30º**-----

----- *(Finanças)* -----

---- As despesas da Associação são suportadas pelas seguintes receitas: -----

---- a) Quotas dos sócios;-----

---- b) Rendimento dos serviços prestados e dos bens próprios;-----

---- c) Donativos, subsídios, legados e outras receitas aceitos pela Direcção.-----

----- **TÍTULO VIII** -----

----- **Extinção** -----

----- **Artigo 31º**-----

----- *(Fundamentos)* -----

---- 1. A Associação extingue-se nos termos dos artigos 10º, número 2, alínea f), e 16º, alínea e), dos presentes Estatutos, ou por força de decisão judicial que declare a sua insolvência. -----

---- 2. A Associação extingue-se, ainda, nos casos previstos no número 2 do artigo 66º do Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro.-----

----- **Artigo 32º**-----

----- *(Destino dos bens)*-----

---- Salvaguardado o disposto no artigo 28º do Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro, os bens da Associação reverterem, em caso de extinção, para as instituições com fins de solidariedade social designadas pelo Conselho Geral. -----

----- TÍTULO IX -----

----- Direito subsidiário -----

----- Artigo 33º -----

----- (*Casos omissos*) -----

---- Os casos omissos são regulados, na parte em que não contrariem os fins e os princípios gerais dos presentes Estatutos, pelo Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro. -----